



Porto Alegre, 4 de maio de 2026.

Edição n. 4250

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	4
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	5
Avisos de Licitações.....	6
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Súmulas de Convênios.....	6





PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PRE-RS/PGJ-RS Nº 1/2026

Regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2026.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL** e o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição da República; no artigo 77, *in fine*, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como à luz do artigo 24, VIII c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC nº 75/93) e que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas à sua administração geral (art. 10 da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.640/2021 (dispõe sobre a apuração dos crimes eleitorais), a Resolução TSE nº 23.608/2019 (dispõe sobre representações, reclamações e pedido de direito de resposta previsto na Lei nº 9.504/97), a Resolução TSE nº 23.610/2019 (dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral), a Resolução TSE nº 23.609/2019, (dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições) e a Resolução TSE nº 23.735/2024 (dispõe sobre os ilícitos eleitorais);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais;

CONSIDERANDO que as eleições de 2026 são gerais, o que implica a competência originária do Tribunal Regional Eleitoral para o conhecimento das ações e representações eleitorais, excetuadas as relativas à disputa presidencial;

CONSIDERANDO que, pelo critério da lotação, detêm os Promotores Eleitorais mais fácil acesso aos elementos de provas relativos a ilícitos eleitorais perpetrados no âmbito territorial das respectivas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO os prazos exíguos para propositura de representações eleitorais pelas Procuradorias Regionais Eleitorais, bem assim a necessidade de fiscalizar as campanhas em todo o território do Estado;

RESOLVEM:

Art. 1.º Todos os Promotores Eleitorais deverão atuar no processo eleitoral no ano de 2026, notadamente na fiscalização da propaganda eleitoral e demais infrações eleitorais.

§ 1.º As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a 90 (noventa) dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a 90 (noventa) dias após a eleição (art. 5º, *caput*, da Resolução CNMP nº 30/2008).

§ 2º. No período de 15 de agosto até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos fica vedada a fruição de férias ou licença voluntária dos Promotores Eleitorais (art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 30/2008);

§ 3º. Em situações excepcionais, mediante pedido do interessado acompanhado de indicação e ciência do Promotor Substituto e anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral, o Procurador-Geral de Justiça avaliará a possibilidade de autorizar o afastamento temporário do Promotor Titular, observada a necessidade do serviço, à luz do artigo 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 30/2008;

§ 4º. Nos casos do parágrafo anterior, o Procurador Regional Eleitoral deverá ser informado sobre o pedido de afastamento temporário com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao início do afastamento.

Art. 2.º Fica instituído por este ato regime de sobreaviso nas Promotorias Eleitorais, durante os finais de semana, a partir de 15 (quinze) de agosto até 18 de dezembro de 2026, em razão da peremptoriedade e da continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC nº 64/1990; art. 94 da Lei nº 9.504/97, art. 78, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 e art. 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.756/2026).

§ 1.º Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral e nas Zonas Eleitorais contíguas, até o máximo de 4 (quatro), poderão os Promotores Eleitorais elaborar escala de rodízio para atendimento ao sobreaviso eleitoral, que deverá ser previamente informada aos respectivos Juizes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2.º Na data do pleito, fica instituído plantão nas Promotorias Eleitorais, a fim de possibilitar a fiscalização dos trabalhos de votação.

Art. 3.º O Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, ao perceberem a necessidade de colheita de elementos de convicção acerca de fatos relevantes em apuração na seara eleitoral, poderão remeter os respectivos expedientes aos Promotores Eleitorais para realização de diligências (art. 46 da Res.-CNMP nº 30/2008).

Art. 4.º Caberá aos Promotores Eleitorais:

I – Atender os cidadãos e fornecer-lhes as orientações pertinentes, ultimar as providências necessárias para coibir práticas infratoras à legislação eleitoral e adotar as medidas cabíveis, administrativas e/ou judiciais, resguardada a competência da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor (art. 48 da Resolução CNMP nº 30/2008);





Porto Alegre, 4 de maio de 2026.

Edição n. 4250

II– Na data do pleito, atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções de votação contidas na Zona Eleitoral em que lotados;

III – Fiscalizar, na respectiva Zona Eleitoral, o cumprimento da legislação eleitoral e comunicar imediatamente ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe a análise da medida judicial cabível, as notícias ou representações de ilicitudes eleitorais recebidas em sua área de atuação ou instauradas de ofício, relativas a:

- a) abuso de poder econômico, político e uso indevido dos meios de comunicação;
- b) condutas vedadas aos agentes públicos;
- c) captação ilícita de sufrágio;
- d) captação ou uso ilícito de recursos;
- e) propaganda irregular, antecipada ou criminosa;
- f) demais irregularidades eleitorais.

IV– Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, instaurar Notícia de Fato com vistas à realização de diligências preliminares para apuração dos ilícitos eleitorais e, em casos de notória urgência, envidar todos os esforços possíveis para o efeito de evitar o perecimento do direito, para a adoção da medida judicial cabível por parte do Procurador Regional Eleitoral, remetendo o procedimento à Procuradoria Regional Eleitoral no menor prazo possível (art. 48, § 1º, inciso I, da Portaria PGE nº 01/2019);

V – Expedir recomendação, com o intuito de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas em desacordo com a legislação eleitoral, desde que com a anuência e em conjunto com o Procurador Regional Eleitoral – legitimado para o ajuizamento de ações e representações no âmbito das eleições federais e estaduais;

VI – Intimar, de imediato, tão logo documentada a constatação, nos casos relativos à propaganda irregular, às condutas vedadas e a outros ilícitos eleitorais, os candidatos beneficiados para que retirem a propaganda ou providenciem sua regularização, nos termos do parágrafo único do artigo 40-B da Lei nº 9.504/1997, remetendo, posteriormente, comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral com a indicação e a comprovação da irregularidade, bem como com o resultado da intimação efetuada;

VII – Provocar o poder de Polícia do Juiz Eleitoral, sempre que for possível evitar ou fazer cessar a propaganda irregular ou a prática de atos viciosos das eleições (art. 35, inciso XVII, do CE);

VIII – Em casos de condutas passíveis de sanção, cientificar a Procuradoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis;

IX– Quando oficiado pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do artigo 3º, diligenciar conforme o requerido, podendo colher outras provas que julgar pertinentes para a instrução da investigação;

X– Informar à Procuradoria Regional Eleitoral, em prazo útil, considerado o estabelecido pelo artigo 3º, *caput*, da Lei Complementar nº 64/90, por meio de petição eletrônica (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>), causas de inelegibilidade ou ausência de condições de elegibilidade de candidato de sua área de atuação que sejam de seu conhecimento, para fins da proposição da Ação de Impugnação do Requerimento de Registro de Candidatura e, nas hipóteses de inelegibilidade constitucional e superveniente, para fins de interposição de Recurso Contra a Expedição do Diploma.

§ 1.º Nos casos em que as notícias ou representações forem recebidas pelos canais de atendimento ao cidadão e do seu conteúdo não se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de crime ou ilícitos eleitorais passíveis de ensejar a atuação institucional do Ministério Público Eleitoral, é facultado o arquivamento interno pelo Promotor Eleitoral, devidamente fundamentado, independentemente de instauração formal de procedimento e de homologação do órgão revisor, sem prejuízo de comunicação do noticiante (art. 86 da Portaria PGE nº 01/2019), observadas, quanto às notícias ou representações de natureza criminal, as disposições do Provimento PGJ nº 71/2017;

§ 2.º Nas hipóteses em que as notícias ou representações forem realizadas de forma anônima e estiverem desacompanhadas de evidências do fato ou de elementos mínimos para o início de uma apuração, os Promotores Eleitorais, verificando a impossibilidade de obtê-los de outro modo, poderão, desde logo, promover o seu arquivamento (art. 56, inciso III, da Portaria PGE nº 01/2019);

Art. 5.º O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 365 do CE e art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/1997).

Art. 6.º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral Eleitoral, ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4.ª Região, aos Promotores Eleitorais e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de março de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral no RS

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
Procurador-Geral de Justiça do RS



**BOLETIM N. 135/2026****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR**

- o substituto automático de escala do agente ministerial com atuação perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruz Alta, o Promotor de Justiça Dr. Eduardo Augusto Pohlmann, para promover as tratativas de oferta de acordo de não persecução penal ao réu Fabrício Müller, bem como acompanhar os demais trâmites processuais a ele relativos, e seus desdobramentos, com base no Processo Criminal n.º 5003203-50.2024.8.21.0011, oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruz Alta, e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 52/2026/SUBJUR).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 4 de maio de 2026.

RAQUEL ISOTTON,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 136/2026**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PROMOVER**

- por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Lajeado, de entrância final, a Dra. AMANDA GIOVANAZ, ID n.º 3449971, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cruz Alta, de entrância intermediária (Edital 02/2026 - Port. 0562/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeirinha, de entrância intermediária, a Dra. ANITA SPIES DA CUNHA, ID n.º 4671872, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul, de entrância inicial (Edital 03/2026 - Port. 0563/2026/SUBADM).

REMOVER

- por antiguidade, para o cargo de 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e dos Juizados Especiais Cíveis de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. TIAGO DE MENEZES CONCEIÇÃO, ID n.º 3430723, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Tristeza de Porto Alegre, de entrância final (Edital 11/2026 - Port. 0566/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. RAQUEL ISOTTON, ID n.º 3437744, 11ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre (4º PJ Regional do Sarandi de Porto Alegre), de entrância final (Edital 16/2026 - Port. 0569/2026/SUBADM).

- por antiguidade, para o cargo de 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre (4º PJ de Controle Externo da Atividade Policial), de entrância final, o Dr. RAFAEL CRUZ AMARAL, ID n.º 3435733, 22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre (4º PJ Cível, Reg. Públicos e Acidentes do Trab. de Porto Alegre), de entrância final (Edital 17/2026 - Port. 0570/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 15, o Dr. EDUARDO BODANEZI LORENZI, ID n.º 3201279, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de São Leopoldo, de entrância final (Edital 18/2026 - Port. 0571/2026/SUBADM).

- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 16, a Dra. JULIANA VENTURELLA NAHAS GAVIÃO, ID n.º 3443590, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí, de entrância final (Edital 19/2026 - Port. 0572/2026/SUBADM).

- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 91, o Dr. LÉO MÁRIO HEIDRICH LEAL, ID n.º 3236650, Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 67 (Edital 21/2026 - Port. 0574/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 95, o Dr. SÉRGIO CUNHA DE AGUIAR FILHO, ID n.º 3367860, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo, de entrância final (Edital 22/2026 - Port. 0575/2026/SUBADM).

- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 96, o Dr. ALESSANDRO SALAZAR ROSSATTO, ID n.º 3439453, Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 69 (Edital 23/2026 - Port. 0576/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 97, a Dra. MARIANA DE AZAMBUJA PIRES, ID n.º 3443523, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Canoas, de entrância final (Edital 24/2026 - Port. 0577/2026/SUBADM).

- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 98, a Dra. DORANI BORGES MEDEIROS, ID n.º 3252930, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Gravataí, de entrância final (Edital 25/2026 - Port. 0578/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 99, o Dr. FERNANDO DE ARAUJO BITTENCOURT, ID n.º 3378462, 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Porto Alegre (13º Prom. de Just da PJ Faz. Pública e dos Juiz. Espec. Cíveis), de entrância final (Edital 26/2026 - Port. 0579/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 40, a Dra. MILENA DOS SANTOS OLIVEIRA, ID n.º 5032709, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela, de entrância intermediária (Edital 32/2026 - Port. 0581/2026/SUBADM).

- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba, de entrância intermediária, a Dra. DANIELA SUDBRACK GASPAR RAISER, ID n.º 3443558, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Guaíba, de entrância



Porto Alegre, 4 de maio de 2026.

Edição n. 4250

intermediária (Edital 33/2026 - Port. 0582/2026/SUBADM).

CLASSIFICAR

- por merecimento, para o cargo de 12º Procurador de Justiça Cível - 4ª Câmara Cível TJ, a Dra. FLÁVIA RAPHAEL MALLMANN, ID n.º 3429261, Procuradora de Justiça Substituta – 25 (Edital 09/2026 - Port. 0564/2026/SUBADM).
- por antiguidade, para o cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal - 3ª Câmara Criminal TJ, a Dra. CHRISTIANNE PILLA CAMINHA, ID n.º 3427137, Procuradora de Justiça Substituta - 6 (Edital 10/2026 - Port. 0565/2026/SUBADM).
- por merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Plantão de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. NEIDEMAR JOSÉ FACHINETTO, ID n.º 3429130, Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 22 (Edital 12/2026 - Port. 0567/2026/SUBADM).
- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Gravataí, de entrância final, a Dra. ISABEL DA COSTA FRANCO SANTOS, ID n.º 3407977, Promotora de Justiça Substituta de Entrância Final - 72 (Edital 13/2026 - Port. 0568/2026/SUBADM).
- por merecimento, para o cargo de 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre (1º PJ Regional do Sarandi de Porto Alegre), de entrância final, a Dra. MARIA ALICE CONCEIÇÃO SANCHOTENE, ID n.º 3431738, Promotora de Justiça Substituta de Entrância Final - 45 (Edital 20/2026 - Port. 0573/2026/SUBADM).
- por antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeirinha, de entrância intermediária, a Dra. BÁRBARA BISOGNO PAZ, ID n.º 4215230, Promotora de Justiça Substituta de Entrância Intermediária - 2 (Edital 27/2026 - Port. 0580/2026/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 4 de maio de 2026.**JULIANA BOSSARDI,**

Promotora-Assessora.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**BOLETIM N. 137/2026****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****REVOGAR**

- a contar de 1º de maio de 2026, a Portaria n.º 3271/2025/SUBADM, que designou o servidor FRANCISCO PAULA DOS SANTOS, ID n.º 3443140, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de Secretário Geral de Direção da Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga (PGEA 01616.000.434/2026 – Port. 0594/2026/SUBADM).
- a contar de 1º de maio de 2026, a Portaria n.º 3270/2025/SUBADM, que designou o servidor WILTON DE ALMEIDA CARNEIRO, ID n.º 2712130, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga (PGEA 01616.000.434/2026 – Port. 0595/2026/SUBADM).
- a contar de 1º de maio de 2026, a Portaria n.º 0076/2022/SUBADM, que designou o servidor LUIS FELIPE KNIES, ID n.º 4213831, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul (PGEA 01804.000.257/2026 – Port. 0598/2026/SUBADM).
- nos termos do Provimento n.º 22/2010, a contar de 1º de maio de 2026, a Portaria n.º 2139/2025/SUBADM, que designou o Dr. MÁRCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA, ID n.º 3915697, como Diretor Substituto da Promotoria de Justiça de Alvorada (PGEA 00033.000.423/2026 – Port. 0600/2026/SUBADM).

DESIGNAR

- a contar de 1º de maio de 2026, o servidor WILTON DE ALMEIDA CARNEIRO, ID n.º 2712130, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga (PGEA 01616.000.434/2026 – Port. 0596/2026/SUBADM).
- a contar de 1º de maio de 2026, o servidor FRANCISCO PAULA DOS SANTOS, ID n.º 3443140, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga (PGEA 01616.000.434/2026 – Port. 0597/2026/SUBADM).
- a contar de 1º de maio de 2026, o servidor FELIPE DE AGUIAR DE LINHARES, ID n.º 4948440, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul (PGEA 01804.000.257/2026 – Port. 0599/2026/SUBADM).
- nos termos do Provimento n.º 22/2010, no período de 1º de maio de 2026 a 30 de junho de 2026, ou ulterior deliberação, o Dr. PLÍNIO CASTANHO DUTRA, ID n.º 3437825, como Diretor Substituto da Promotoria de Justiça de Alvorada (PGEA 00033.000.423/2026 – Port. 0601/2026/SUBADM).
- pelo período de 06 (seis) meses, a servidora CARMEN LUCIA SAMPAIO SPALDING, ID n.º 3435709, Técnica do Ministério Público, para, sem prejuízo das funções próprias do seu cargo, exercer as atividades correlatas à sua graduação superior em DIREITO, junto ao Núcleo de Autocomposição e Central de Práticas Restaurativas da Promotoria de Justiça de Lajeado, concedendo-lhe a gratificação por Atividade de Nível Superior - GANS, no percentual de 25% do vencimento básico de seu cargo e classe (PGEA 00804.000.005/2025 – Port. 0604/2026/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 4 de maio de 2026.**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



**SÚMULA DE ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026
PROCEDIMENTO N.º 00686.000.031/2026
CONVÊNIO N.º 08015.000294/2025-89

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça torna público que foi adjudicado o objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2026, conforme especificado a seguir e homologada a referida licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 44, inciso IV (in fine), do Provimento n.º 104/2023 – PGJ:

- Lote 01: Rosilene Tonatto Spazzini, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Lote 02: FRS Comércio Importação e Exportação Ltda., pelo valor total de R\$ 102.720,00 (cento e dois mil, setecentos e vinte reais); e
- Lote 03: FJ Bordados Ltda., pelo valor total de R\$ 18.197,60 (dezoito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de abril de 2026.
ROGÉRIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**
PGEA 02592.000.194/2026

TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO. **OBJETO:** O presente termo tem como objeto a cooperação entre a Central Regional de Acolhimento às Vítimas - Espaço Bem-Me-Quer de Passo Fundo/RS - e Amari Ateliê, o qual oferta um espaço dedicado ao ensino e à criação artística, com foco no desenvolvimento humano, emocional e criativo de crianças e adultos, tendo a arte como ferramenta de acolhimento, expressão, fortalecimento da autoconfiança e reconstrução subjetiva, especialmente em contextos de vulnerabilidade emocional. **CONVENIENTE:** Amari Ateliê. **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de abril de 2026.
ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PGEA 02592.000.194/2026

TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO. **OBJETO:** O presente termo tem como objeto a cooperação entre a Central Regional de Acolhimento às Vítimas - Espaço Bem-Me-Quer de Passo Fundo/RS - e a Microempresa individual Revint Yoga Integrativa, com vistas a assegurar estratégias de atendimento humanizado às vítimas diretas e indiretas de crimes e de atos infracionais proporcionando-lhes atividades para contribuir com o desenvolvimento da autoconfiança e superação de traumas, mediante a oferta de aulas de yoga e de vivências de escalada indoor. **CONVENIENTE:** Revint Yoga Integrativa. **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de abril de 2026.
ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PGEA 02592.000.195/2026

TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO. **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem como objeto a cooperação entre a Central Regional de Acolhimento às Vítimas — Espaço Bem-Me-Quer de Passo Fundo/RS — e Atrion Academia Ltda., com vistas a assegurar estratégias de atendimento humanizado às vítimas diretas e indiretas de crimes e de atos infracionais proporcionando-lhes atividades para contribuir com o desenvolvimento da autoconfiança e superação de traumas mediante a oferta de aulas de treinamento físico. **CONVENIENTE:** Atrion Academia Ltda. **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de abril de 2026.
ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PGEA 02592.000.280/2026

TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO. **OBJETO:** O presente termo tem como objeto a conjugação de esforços entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Hospital de Clínicas de Passo Fundo, com o fim de viabilizar o acesso de vítimas de crime ou ato infracional (assim definido no art. 103 da Lei 8.069/90 — ECA) que resultaram com deformidades corporais permanentes ou estigmatizantes a procedimentos cirúrgicos plásticos de caráter reparador, colaborando para a promoção da restauração da integridade física, funcional e estética. **CONVENIENTE:** Hospital de Clínicas de Passo Fundo. **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de abril de 2026.
ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



Porto Alegre, 4 de maio de 2026.

Edição n. 4250

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PGEA 02592.000.305/2026

TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO. **OBJETO:** O presente termo tem como objeto a cooperação entre a Central Regional de Acolhimento às Vítimas — Espaço Bem—Me—Quer de Passo Fundo/RS — e a Constructo – Instituição Psicanalítica, com vistas a assegurar estratégias de atendimento humanizado às vítimas diretas e indiretas de crimes e de atos infracionais proporcionando-lhes espaço de escuta e atendimento em psicanálise, respeitando a especificidade da prática psicanalítica. Sua ética e seus fundamentos teóricos, sem garantia de resultados previamente definidos, considerando a singularidade de cada caso. **CONVENIENTE:** Constructo – Instituição Psicanalítica. **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.